

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 156/97, DE 04 DE ABRIL DE 1997.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º O artigo 3º, item "e", da Lei Municipal Nº 156, de 04 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, terá a seguinte composição:

a)

e) dezoito (18) agricultores, cada um representando uma Comunidade do Município".

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal Nº 156, de 04 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução uma vez".

Art. 3º O artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal Nº 156, de 04 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º -

Parágrafo Terceiro – A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por um período consecutivo.

Art. 4º O artigo 8º, da Lei Municipal Nº 156, de 04 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signature or mark in the bottom left corner.

“Art. 8º- A ausência não justificada, por duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro”.

Art. 5º Esta Lei-entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2000.


JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *leis*
nº *347* à fl. *15v.*
Em *22* / *12* / *2000*

Secretário Geral

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *22* / *12* / *2000*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo